



Chapadinha/MA, 03 de novembro de 2021.

À Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Ao Setor de Licitações e Compras Municipais
Rua S/N - Centro - Buriti/MA
CEP: 65515-000

Em atenção à solicitação de proposta encaminhada por essa Administração Municipal em 30.10.2021, a empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.765/0001-50, com sede à Rua Oeste nº 345, Centro, Chapadinha/MA, CEP: 65500-000, neste ato representada por seu sócio fundador, FABYO BARROS LIMA, encaminha a seguinte proposta:

PROPOSTA

Item	Descrição	Unid.	Período	Preço Unit.	Preço Global
01	Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção de, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares	mês	12	R\$10.000,00	R\$ 120.000,00



BARROS LIMA
ADVOCACIA

(preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, na 1ª Instancia da Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.				
--	--	--	--	--

A presente proposta tem validade de 60(sessenta) dias a contar do recebimento. Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser prestados através dos canais de comunicação indicados no rodapé.


BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.570.765/0001-50

Fabyo Barros lima
Sócio Fundador

CONTRATO Nº 168/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.07/CLHO-02213

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, situada à Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.570.765/0001-50**, situada na Rua Oeste nº 345, Centro, Chapadinha/MA, neste ato representada por Fabyo Barros Lima, CPF Nº 019.363.401-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa na Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal..

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIBILIDADE Nº 010/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. O termo de Referência e a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, sob forma e patrocínio administrativo e judicial, sem caráter de exclusividade, com o acompanhamento dos processos administrativos; apresentação de defesas recursos e judiciais, ajuizamento de ações, a elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, confecção, interposição e acompanhamento de recursos, contrarrazões, sustentações orais, confecção interposição e acompanhamento de incidentes processuais, tais como, medidas cautelares (preparatórias ou incidentais), embargos à execução, mandados de segurança, suspensão de segurança, liminares e execuções de sentenças e quaisquer medidas processuais que se fizerem necessárias para salvaguardar os direitos e interesse do contratante, para tanto todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município, seja na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações – CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.	MÊS	12	RS 24.200,00	RS 290.400,00
VALOR TOTAL					RS 290.400,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Contratação correrão, conforme classificada abaixo:

- 0601 Sec.Mun de Adm.,planej.finanças.semampf
- 04 129 0080 2.126 Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização
- 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- 0100000000 Recursos Ordinários

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brn.portaldoassinante.com.br> e utilize o código A030-0330-01F0-0002

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

8.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

8.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

8.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

8.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

8.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste.

9.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

11.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

11.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

11.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

11.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

11.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

11.3. Constituem obrigações da Contratada:

11.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

11.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

11.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

11.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

11.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do Prefeito sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

11.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

11.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito;

11.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

11.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

11.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

11.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;

Este documento foi assinado digitalmente por Fabry Barros Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:142> utilize o código AC30-633E-0415-6D08

11.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;

11.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

11.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

11.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – PUBLICAÇÃO

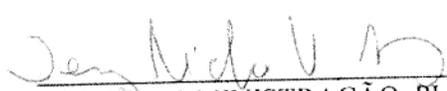
16.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto - MA, 04 de agosto de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE

BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Barros Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código AC30-033F-04F54-D0E



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº _____
Ass. _____

CONTRATO Nº 004/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
PROC. ADM. Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL (MA) E A EMPRESA BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE DIREIRO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.398.402/0001-92, com sede administrativa na Praça Governador Newton Bello, nº 66, Centro, no município de Cedral-MA, representado neste ato por seu titular, o Sr. MAURÍCIO REIS LOUSEIRO SILVA, brasileiro, casado, Vereador/Presidente, portador do CPF nº 003.768.223-76, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.579.765/0001-50, com sede na Rua do Oeste, nº 345, Centro, Chapadinha/MA, representado neste ato por FABYO BARROS LIMA, brasileiro, casado, Sócio/Administrador/Advogado-OAB/MA 40955, CPF 019.383.401-51, residente e domiciliado na cidade de Chapadinha-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 003/2021, conforme o inciso II " b" do artigo 23 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área do Direito Administrativo para a prestação de serviços, de forma contínua, de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica ao Poder Público, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Cedral-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº _____
Ass. _____

- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

5.2. O Valor será pago mensalmente, em moeda corrente nacional, na Conta Corrente nº _____, Agência _____, Banco _____, em favor de BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 26.579.765/0001-50.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Nº _____
Ass. _____

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo à Câmara Municipal de Cedral-MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Cedral a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Cedral/MA;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Câmara Municipal de Cedral;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de Cedral-MA, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de Cedral e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Cedral/MA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Cedral, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUN. BURITI-MA

Nº _____

Ass. _____

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 7.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de Cedral, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cedral.

7.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado após decorrido 12 (doze) meses de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Cedral (MA), 08 de Fevereiro de 2021.

MAURÍCIO REIS LOUSEIRO SILVA
Vereador/Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL-MA
CONTRATANTE

FABYO BARROS LIMA
Sócio/Administrador/Advogado
BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CHAPADINHA
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

PREFEITURA MUN. BURITI-MA
NÚMERO DA NOTA
Ass 2
DATA E HORA DE EMISSÃO
30/10/2020 12:13:48
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
20208XWBDN2S1030

PRESTADOR DE SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF / CNPJ: 26.570.765/0001-50 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0510005670756235
ENDEREÇO: R DO OESTE, 345, CENTRO
MUNICÍPIO: CHAPADINHA, MA, 65500-000
E-MAIL: HUGO.LUIS22@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CPF/CNPJ/PASSAPORTE: 69.398.402/0001-92 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO: PC GOVERNADOR NEWTON BELO, 66, CENTRO
MUNICÍPIO: CEDRAL, MA, 65260-000
E-MAIL: AJSLIRA223@HOTMAIL.COM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

TRIB	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO(R\$)	TOTAL(R\$)
	CONSULTORIA: Prestacao de servicos de consultoria e assessoria juridica no mês de Outubro de 2020	1,00	4.500,00	4.500,00

PIS (0,00%) R\$ 0,00 COFINS (0,00%) R\$ 0,00 INSS (0,00%) R\$ 0,00 IR (0,00%) R\$ 0,00 CSLL (0,00%) R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.500,00

VALOR DAS DEDUÇÕES R\$ 0,00 BASE DE CÁLCULO R\$ 4.500,00 ALÍQUOTA DO ISS 2,00% VALOR DO ISS R\$ 90,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

COMPETÊNCIA: 10/2020 LOCAL PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: CHAPADINHA
RECOLHIMENTO: A RECOLHER TRIBUTAÇÃO: INCIDENTE NO MUNICÍPIO
CNAE: 6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
SERVIÇO: 1714 - ADVOCACIA.
OPTANTE SIMPLES NACIONAL: SIM

Para verificar a autenticidade desta Nota, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse www.tributosmunicipaisma.com.br, selecione o município, clique no link 'Verificar Autenticidade' e digite o código verificador presente no cabeçalho desta Nota.





PREFEITURA DE CHAPADINHA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP: 65500000

Número da Nota: 202100000000013
Código de Verificação: QEUT-WYAR

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 10/11/2021 09:06
Período de Tributação: 11/2021
Local de Tributação: 1
Local da Prestação: CHAPADINHA/MA
Natureza da Operação: EXIGIVEL
Tributação: TRIBUTAVEL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: RUA DO OESTE 345 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.500-000
Cidade-UF: CHAPADINHA-MA
Telefone: (98) 9829-99572
Email: ADVOCACIABARROSLIMA@GMAIL.COM
CPF/CNPJ: 26.570.765/0001-50
Insc. Municipal: 1098
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE COELHO NETO
Endereço Completo: PRACA GETULIO VARGAS, S N, CENTRO - COELHO NETO-MACEP: 65620000
Email:
CNPJ: 05.281.738/0001-98
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1714-ADVOCACIA.
Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

Contrato de consultoria jurídica referente a Outubro de 2021. CONTRATO No 168/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO No PR2021.07/CLHO-02213

VALORES DA NOTA

Table with 6 columns: Vlr. dos Serviços (R\$), Deduções (R\$), Acréscimos (R\$), Desc. Condicionado (R\$), Desc. Incodicionado (R\$), Crédito (R\$). Values include R\$24.200,00 and R\$0,00.

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Nota de Número:202100000000013 Código de Verificação:QEUT-WYAR Emitida dia 10/11/2021 às 09:06

Recebi da empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://chapadinhã.portalpublico.net ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

PREFEITURA MUN. BURITI-MA
Número da Nota: 202100000000013 **13**
Código de Verificação: Ass. **8**
QEUT-WYAR

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 10/11/2021 09:06: Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 11/2021 Tributação: TRIBUTAVEL
Local de Tributação: 1
Local da Prestação: CHAPADINHA/MA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPF/CNPJ: 26.570.765/0001-50
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL Insc. Municipal: 1098
Endereço Completo: RUA DO OESTE 345 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.500-000
Cidade-UF: CHAPADINHA-MA Insc. Estadual:
Telefone: (98) 9829-99572
Email: ADVOCACIABARROSLIMA@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE COELHO NETO CNPJ: 05.281.738/0001-98
Endereço Completo: PRACA GETULIO VARGAS, S N, CENTRO - COELHO NETO-MACEP: 65620000
Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1714-ADVOCACIA.
Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

Contrato de consultoria jurídica referente a Outubro de 2021. CONTRATO No 168/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO No PR2021.07/CLHO-02213

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$24.200,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$24.200,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$24.200,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Nota de Número:202100000000013 Código de Verificação:QEUT-WYAR Emitida dia 10/11/2021 às 09:06

Recebi da empresa BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://chapadinho.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.